DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8127/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3102/2015
PROTOCOLO	: 1567204
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: PIETRO LIMA GOMES LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº174/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 72.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 64/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014 celebrado entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Pietro Lima Gomes Ltda., visando à aquisição parcelada de refeições no Distrito de Congonhas/Bandeirantes (Trevo Alto São Pedro), no valor inicial da contratação de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-2059/2015 – f. 108/111) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo quanto a intempestividade da remessa dos documentos.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 112(PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11889/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Pregão Presencial nº 64/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014, entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Pietro Lima Gomes Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 174/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº.64/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 174/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Quanto à intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 09/10/2014 e se deu em 12/12/2014, com 58 dias de atraso.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 64/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014*, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa Pietro Lima Gomes Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à Corte de Contas;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal de Saúde Pública, ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF nº 786.258.151-

20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 26 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA